



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.312/2025, de 26 de maio de 2025.

Assegura o direito da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA à livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal no âmbito da cidade de Patos, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Para fins de comprometimento desta lei, deverá ser apresentado a Carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou laudo médico ao estabelecimento para comprovação do diagnóstico.

Art. 2º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no caput nos termos do SI O do art. 40 da lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

APPL: 83125